



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 303/2009, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza celebração de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Integração Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Integração Nacional, visando possibilitar a execução de programas na área de inspeção de produtos de origem animal no Município de Formosa.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município de Formosa.

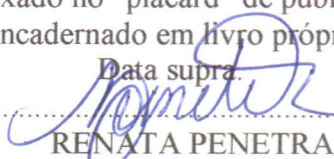
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, 19 de outubro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 080/09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 094/2009, de 16/10/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 303/09 de 19/10/2009 que *“Autoriza celebração de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Integração Nacional e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquivise-se.

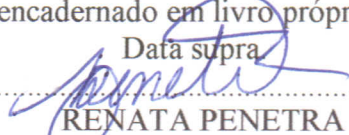
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de outubro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação